CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 394/2007 e 395/2007
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 44541 e 44542
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DE SOUSA FONTENELE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 226/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APLICAÇÃO DE LEVANTAM4NTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO IMPRECISO. INCLUSÃO DE NOTAS FISCAIS DE COMPRAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO DEMONSTRATIVO PREJUDICA A CERTEZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A SEGURANÇA DE UMA CONCLUSÃO DEDUTIVAMENTE VÁLIDA. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA. A DIFERENÇA A SER EXIGIDA PRESSUPÕE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS, IMPONDO-SE A EXCLUSÃO DO IMPOSTO PAGO A TÍTULO DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA E TAMBÉM DE DOCUMENTOS FISCAIS CUJO IMPOSTO FORA PAGO ANTECIPADAMENTE.
I. Recursos conhecidos e providos para reformar parcialmente as decisões recorridas e considerar os Autos de Infração nulos, por vício formal, nos termos do art. 173, II, do CTN.
II. Decisão por maioria.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 16 de novembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado